



PARECER Nº 98, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2024

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “INSTITUI A “SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

I. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. Miranda, o Projeto de Lei nº 50, de 2024 tem por escopo instituir a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém”.

Em exposição aos motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto apresentado estabelece diretrizes para a promoção de atividades visando difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistências e denúncias existentes acerca da violência contra a mulher na Comunidade Escolar, capacitando a reflexão crítica e a aprendizagem sobre a temática entre os estudantes.

O autor da propositura arguiu que o objetivo do Projeto de Lei consiste em efetivar, na vivência educacional, experiências, trazendo conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todo tipo de violência contra a mulher, complementando a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, que já engloba premissas de defesa da criança e do adolescente.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação da matéria.



II. PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, serão cobertas com dotação própria do orçamento vigente, conforme dispõe o art. 4º da propositura em tela.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 50, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 26 de setembro de 2024.

LUCAS G. SETUBAL ABBASI
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro